

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RESOLUÇÃO n. 23/2010/COLEGIADO UNACSA

Aprova o Manual de Procedimentos de Estágio Curricular Obrigatório do curso de Direito, matriz curricular n. 03.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições, atendendo as necessidades Institucionais e a decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA em reunião do dia 04 de novembro de 2010, RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o manual de procedimentos de estágio curricular obrigatório do curso de Direito, matriz curricular n. 03.
- Art. 2º O manual de procedimentos de estágio curricular obrigatório constituirá anexo da presente Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 23 de novembro de 2010.

PROF². KATIA AURORA DALLA LIBERA SORATO

PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA



ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 23/2010/COLEGIADO UNACSA

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE CURSO DE DIREITO CENTRO DE PRÁTICA JURÍDICA ARNO PREIS

MANUAL DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

Criciúma, 2010





"Onde qualquer um pode ser professor e qualquer coisa é aula, só podemos ter a miséria brutal da educação e da cidadania de nosso povo"1.

"Uma das atividades mais importantes, segundo penso, a ser programada por parte do corpo docente, seria a de registrar, desenvolver e coordenar as experiências e observações pedagógicas e didáticas; deste trabalho ininterrupto só pode nascer o tipo de escola e o tipo de professor que o ambiente requer. Que grande livro se poderia fazer, e quão útil, sobre experiências"2.

DEMO, Pedro. Pesquisa de Construção de Conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas.
 Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1994. p. 87.
 GRAMSCI, Antônio. Cartas do Cárcere. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.p.81.



Qual é...

O dia mais belo - Hoje... A coisa mais fácil - Equivocar-se... O maior obstáculo - Medo O major erro – Abandonar-se... A raiz de todos os males - Egoísmo... A distração mais bela - Trabalho... A pior derrota - Desalento... Os maiores professores - Crianças... A primeira necessidade - Comunicar-se... De mais feliz a se fazer - Ser útil aos demais... O major mistério - A morte... O pior defeito - O mau humor... A pessoa mais perigosa - A mentirosa... O pior sentimento - O rancor... O presente mais belo - O perdão... O mais imprescindível - Orar... O caminho mais rápido - O correto... A sensação mais grata - A paz interior... A expressão mais eficaz - O sorriso... O melhor remédio - O otimismo... A maior satisfação - O dever cumprido... A força mais potente do universo – A fé... As pessoas mais necessárias - Os pais... A coisa mais bela de todas - O amor...

(Madre Tereza de Calcutá)



MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE DIREITO, MATRIZ CURRICULAR nº 3

TÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

JUSTIFICATIVA

- O Estágio de Prática Jurídica Obrigatório, do Curso de Direito, oferecido pela UNESC Universidade do Extremo Sul Catarinense foi inspirado, inicialmente, pela Portaria do MEC nº 1.886 de 30/12/1994, seus Princípios e Diretrizes e, posteriormente, pelas Resoluções do CES/CNE, considerando ainda o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacionais, promovidos pelo Conselho Federal/OAB, pelas deliberações da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito (CEED MEC) e Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, operacionalizando o Eixo de Formação Prática.
- Art. 1º. É desenvolvido nas dependências do Centro de Prática Jurídica Arno Preis e GAC's (Gabinetes Avançados da Cidadania): GAC Próspera, GAC Rio Maina, GAC Centro e GAC Cocal do Sul)/Casas da Cidadania, assim como no JIU (Juizado Informal Universitário); mantidos pela UNESC, em convênio com o Tribunal de Justiça e Municípios de Criciúma e Cocal do Sul.
 - § 1º O Estágio Curricular Obrigatório será constituído pelas seguintes unidades:
- I. Laboratórios de Atividades Simuladas, funcionando junto ao Centro de Prática Jurídica Arno Preis.
- II. Gabinetes Avançados da Cidadania, funcionando junto às Casas da Cidadania e JIU (Juizado Informal Universitário), junto ao Fórum da Comarca de Criciúma-SC.
- § 2º Conforme a Instrução Normativa n. 03/97 CF/OAB e as Resoluções do CNE, em seu artigo 7º, § 1º, as atividades do Estágio Curricular Supervisionado poderão ser contempladas em convênios "[...] com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente."
- Art. 2º. O Estágio Curricular Obrigatório é orientado por professores do curso de Direito, com dedicação junto ao Centro de Prática Jurídica e que possuem reconhecida experiência profissional, com mais de três anos, destacadamente no eixo prático, sob a supervisão da Coordenação Do Curso do Direito e dos professores integrantes do Grupo Gestor.



- Art. 3º. O Estágio Curricular Obrigatório tem natureza curricular obrigatória e duração de 360 (trezentas e sessenta) horas-atividades, efetivamente cumpridas pelos acadêmicos do curso de Direito da UNESC.
- § 1º Será admitida a modalidade de estágio curricular não obrigatório, em conformidade com a Lei n. 8.906/94 e Lei nº 11788/08, assim como demais normas internas da UNESC.
- Art. 4°. O Grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica terá a responsabilidade de fixar diretrizes, programas e conteúdos de atividades.
 - § 1º O grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica será constituído por:
 - Professor responsável pela área administrativa, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito.
 - II. Professor responsável pela área pedagógica, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito.
 - III. Demais professores orientadores, vinculados ao Centro de Prática Jurídica.
 - Um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.
 - § 1º Compete ao Grupo Gestor:
 - I. Definir a pauta de trabalhos e pesquisas a serem desenvolvidas em cada fase do Estágio pelos alunos, sob a orientação dos professores orientadores.
 - II. Definir número de audiências que devem ser assistidas pelos alunos.
 - III. Aprovar os modelos dos formulários para atas de audiências e dos formulários necessários para o bom funcionamento do Centro de Prática Jurídica.
 - IV. Aprovar os modelos dos relatórios de Estágio a serem elaborados bimestralmente pelos estagiários.
 - V. Propor ao Colegiado de curso a fixação de critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do curso de Direito como estagiários, na modalidade de Estágio curricular não obrigatório.
 - VI. Aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento.
 - VII. Manifestar-se e deliberar, sempre que isto lhe for solicitado pelo Coordenador do curso de Direito ou pelos próprios professores membros do Grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica, sobre assuntos pertinentes às diversas atividades do mesmo.
 - VIII. Elaborar, para aprovação no Colegiado do Curso as normas complementares ao manual de procedimentos do estágio curricular obrigatório.
- Art. 5º. O professor responsável pela área administrativa dedicará vinte horas semanais às tarefas administrativas de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório.
 - § 1º -- Compete ao professor responsável pela área administrativa do Grupo Gestor:



- Convocar e presidir o Grupo Gestor.
- II. Propor ao Colegiado de Curso modificações neste Manual, aprovadas pelo Grupo Gestor.
- III. Implementar todas as decisões do Grupo Gestor.
- IV. Propor ao Grupo Gestor modificações nos diversos formulários utilizados nos estágios.
- V. Elaborar semestralmente proposta de distribuição de carga horária entre os professores das diversas atividades atinentes aos Estágios de Prática Jurídica e Organização Judiciária, encaminhando-a para o colegiado do curso, para apreciação.
- VI. Propor ao Grupo Gestor projetos alternativos de estágio.
- VII. Propor ao Grupo Gestor modificações nos conteúdos programáticos e na pauta de trabalhos do Estágio Curricular Supervisionado, bem como na pauta de audiências que devem ser assistidas pelos alunos desse curso.
- VIII. Encaminhar de acordo com as normas institucionais da Unesc as propostas de convênios de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso.
- IX. Autorizar, mediante aprovação do Grupo Gestor, atividade externa de estágio curricular não obrigatório em escritório de Advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a UNESC.
- X. Autorizar a participação em programa alternativo de estágio aprovado pelo Grupo Gestor.
- XI. Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio.
- XII. Analisar os requerimentos administrativos de reposição de aulas e troca de estágio, complementação de carga horária e outros relacionados à respectiva área.
- XIII. Designar visitas aos escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio extracurricular.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágios da UNESC e o presente Manual de Procedimentos do Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 6º. O professor responsável pela área pedagógica dedicará vinte horas semanais às tarefas acadêmicas de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório.
 - § 1º Compete ao professor responsável pela área pedagógica do Grupo Gestor:
 - I. Requisitar a convocação de reunião do Grupo Gestor.
 - Propor ao Colegiado de Curso modificações neste Manual, aprovadas pelo Grupo Gestor.
 - III. Implementar todas as decisões do Grupo Gestor.
 - IV. Propor modificações nos procedimentos pedagógicos utilizados no Estágio Obrigatório.
 - V. Propor ao Grupo Gestor projetos alternativos de estágio.
 - VI. Propor ao Grupo Gestor modificações nos conteúdos programáticos e na pauta de trabalhos do Estágio Obrigatório, excetuadas as atividades com audiências que devem ser assistidas pelos alunos desse curso.



- VII. Coordenar e supervisionar todas as atividades de estágio, com o apoio do Supervisor das Casas da Cidadania/Gabinetes Avançados de Cidadania.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Estágios da UNESC e o presente manual de procedimentos do Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 7º. São Professores Orientadores de Estágio todos os professores que orientam as atividades de Estágio Obrigatório.
 - § 1º- Compete aos professores orientadores de Estágio Curricular Obrigatório:
 - Acompanhar as atividades simuladas e reais do Estágio Curricular Obrigatório.
 - II. Desenvolver as atividades simuladas e reais do Estágio que forem acordadas pelo Grupo Gestor.
 - Orientar e corrigir os trabalhos simulados e reais do Estágio Curricular Obrigatório.
 - IV. Orientar e supervisionar o trabalho dos estagiários em atividades reais junto ao Centro de Prática Jurídica.
 - V. Assinar, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Centro de Prática Jurídica.
 - VI. Acompanhar, juntamente com os estagiários, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário.
 - VII. Participar das reuniões do Grupo Gestor.
 - VIII. Visitar, por designação do professor responsável pela área administrativa os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvimento o estágio extracurricular.
 - IX. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função e as designadas pelos professores responsáveis pelo Grupo Gestor.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

- Art.8°. O Estágio Curricular Obrigatório tem por objetivo dar ao acadêmico um adequado conhecimento das diversas áreas de atuação profissional, de seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética.
- Art.9º. Além do conhecimento prático, o Estágio Curricular Obrigatório, objetiva situar o acadêmico no contexto social, através da atuação junto à comunidade para que se apreendam as reais tendências e necessidades do Direito.
 - Art. 10. As atividades do Estágio Curricular Obrigatório compreenderão as seguintes ações:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XH



- § 1º Elaboração de relatório composto por trabalhos simulados orientados de prática jurídica forense e não forense.
- § 2º -. Atendimento a assistidos nos GAC's, com a propositura de ações, elaboração de petições iniciais, respostas, petições intermediárias, recursos e demais atos compatíveis com o exercício da advocacia.
- § 3º Pesquisa de doutrina, legislação e jurisprudência, assim como a organização de fichários, nas diversas áreas de Direito.
- § 4º -Atividades externas diversas.
- § 5º Acompanhamento de consultoria, assessoria, conciliação, negociação, mediação e arbitragem. Parágrafo Único Somente será admitida a atuação nas novas formas de resolução de conflitos de forma não adversarial (negociação, mediação, conciliação e arbitragem), aos alunos matriculados na disciplina Estágio de Prática Jurídica IV e V.
- Art. 11. As atividades do Estágio Curricular Obrigatório serão desenvolvidas em 5 semestres, correspondentes a cinco níveis distintos, a começar na 6ª fase do Curso de Direito, devendo o acadêmico estar matriculado na disciplina Estágio de Prática Jurídica.
 - § 1º Os 05 (cinco) níveis do Estágio Curricular Obrigatório compreendem:
 - Estágio De Prática Jurídica I, com 72 horas/aula.
 - Estágio De Prática Jurídica II, com 72 horas/aula.
 - III. Estágio De Prática Jurídica III, com 72 horas/aula.
 - IV. Estágio De Prática Jurídica IV, com 72 horas/aula.
 - V. Estágio de Prática Jurídica V, com 72 horas/aula.
- Art. 12. No nível I do Estágio Curricular Obrigatório de Prática Jurídica corresponderão as seguintes atividades, que comporão o relatório:
 - § 1º Prática simulada de processo administrativo.
 - § 2º Prática simulada de processo civil.
- § 3º Comparecimento às audiências judiciais e elaboração dos respectivos relatórios, observando o trâmite do rito processual e procedimento/ato vivenciado com análise pedagógica posterior na presença do professor.
 - I. Audiências Cíveis a serem assistidas: duas de conciliação, três de saneamento/instrução/justificação prévia, num total de cinco.
- Art. 13. No nível II do Estágio Curricular Obrigatório de Prática Jurídica corresponderão as seguintes atividades, que comporão o relatório:
 - § 1º Prática simulada de processo civil;





- § 2º Prática simulada de processo penal;
- § 3º Comparecimento às audiências judiciais e elaboração dos respectivos relatórios, observando o trâmite do rito processual e procedimento/ato vivenciado com análise pedagógica perante o professor.
- Audiências Cíveis a serem assistidas: duas de conciliação, três de saneamento/instrução/justificação prévia, num total de cinco.
- II. Audiências Criminais: oito, sendo duas conciliação/transação JEC (Juizado Especial Criminal) e seis de instrução.
- III. Julgamento de Recursos Criminais: cinco.
- IV. Sessões do Tribunal do Júri: duas.
- V. Atos de Competência da Polícia Judiciária; um.
- Atos de Advocacia Preventiva junto à comunidade: dois.
- VII. Visitas a cartórios, secretarias, presídios, manicômios judiciários, órgãos da Administração Pública e do Ministério Público, Juntas Comerciais, tribunais arbitrais e Tribunais de Justiça.
- Art. 14. No nível III do Estágio Curricular Obrigatório de Prática Jurídica corresponderão as seguintes atividades, que comporão o relatório:
 - § 1º Prática simulada de processo civil.
 - § 2º Prática simulada de processo trabalhista.
 - § 3º Comparecimento às audiências judiciais e elaboração dos respectivos relatórios observando o trâmite do rito processual e procedimento/ato vivenciado com análise pedagógica posterior perante o professor.
 - Julgamento de Recursos Cíveis: dez sessões de julgamento.
 - II. Audiências Trabalhistas: três de conciliação/inicial, três de instrução/prosseguimento, três do rito sumaríssimo e uma opcional, num total de dez.
 - Julgamento de Recursos Trabalhistas: cinco sessões.
- Art. 15. No nível IV e V do Estágio Curricular Obrigatório de prática Jurídica corresponderão as seguintes atividades, as quais comporão o relatório, com a supervisão de Professor Orientador/Advogado:
 - § 1º Acompanhamento e atendimento aos casos de assistência judiciária real.
 - § 2º Elaboração minuciosa de relatórios dos casos, bem como síntese das pretensões.
 - § 3º Preenchimento correto e completo da ficha de identificação dos assistidos e organização das pastas, contendo o relato dos casos de forma detalhada para o bom andamento processual administrativo e judicial.
 - § 4º Elaboração de petições iniciais, intermediárias e recursais, com a devida análise e estudo dos casos atendidos, a partir dos relatórios elaborados, inclusive com a realização de pesquisa na





doutrina, princípios, CRFB/88, legislação infraconstitucional e jurisprudência atualizada e demais atos compatíveis com o exercício da advocacia.

- § 5º Acompanhamento de consultoria, assessoria, conciliação, mediação, negociação e arbitragem.
- § 6º Pesquisas nas diversas áreas de abrangência do Gabinete Avançado da Cidadania.
- § 7º Participação efetiva em atos judiciais de 1º e 2º graus de jurisdição e de polícia judiciária.
- § 8º Participação efetiva em atos extrajudiciais nos julgamentos dos tribunais arbitrais e juntas comerciais.

TÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

- Art. 16. As matrículas em Estágio de Prática Jurídica serão feitas simultaneamente com as disciplinas do eixo formativo e profissionalizante, a partir do 6º período, sendo os pré-requisitos definidos pelo Colegiado do Curso, na matriz curricular.
- Art. 17. A matrícula no Estágio de Prática Jurídica é obrigatória, devendo o acadêmico renová-la semestralmente, por ocasião da matrícula no curso de Graduação.
- Art. 18. Serão admitidos no Estágio de Prática Jurídica, exclusivamente, os alunos matriculados no curso de Direito.
- Art. 19. Aos acadêmicos que vierem transferidos é assegurado o aproveitamento de atividades de estágio desenvolvidas em outras Instituições, respeitadas as normas regimentais da UNESC e deste Manual, bem como as novas disposições sobre prática jurídica do Conselho Federal da OAB e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- Art. 20. O estagiário escolherá, no ato da matrícula, de acordo com as vagas oferecidas, a escala horária semanal para realização da Prática Jurídica que deverá ser rigorosamente cumprida durante a integralização de cada nível.
- § 1º A freqüência mínima às atividades pertinentes à Prática Jurídica será de 100% (cem por cento) do total, cumpridas de forma presencial.
- § 2º Os estagiários só poderão justificar a sua ausência e requerer a reposição devida conforme o disposto nas normas da Instituição que tratam do regime acadêmico e no presente regulamento.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O estagiário terá o prazo de 01 (um) semestre para a realização das horas-aula e o cumprimento das respectivas atividades correspondentes ao nível em que se matricular.



Parágrafo único - A não observância do prazo acima referido e o não cumprimento das atividades essenciais, implicará na reprovação do acadêmico.

- Art. 22. A comprovação semestral de freqüência e resultados do aproveitamento nos níveis e atividades do Estágio Curricular Obrigatório será aferida pelos Professores Orientadores, mediante a participação e realização de todos os atos por parte dos acadêmicos, sendo-lhes atribuídos conceitos de conformidade com o Regimento da Instituição, exigida a freqüência e realização integral das atividades.
 - Art. 23. Para ser aprovado no Estágio o acadêmico deverá:
- § 1º Obter parecer favorável dos Professores Orientadores conforme critérios objetivos essenciais e complementares, previamente contemplados na regulamentação do Estágio de Prática Jurídica da Instituição e registrados no Plano de Ensino Projeto de Trabalho.
 - § 2º Atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis), no relatório respectivo de cada nível.
 - I. A avaliação nos diversos níveis do Estágio de Prática Jurídica é efetuada de acordo com o relatório de cada nível - contendo o registro das atividades, pesquisas, trabalhos desenvolvidos, peças elaboradas na vivência do processo e avaliação escrita - elaborado conforme o modelo fornecido pelo Grupo Gestor do CPJ.
 - II.- No decorrer da vivência do processo de aprendizagem do Estágio Obrigatório I, II e III, as peças e trabalhos propostos deverão ser entregues na aula subsequente da respectiva área.
 - III. O aluno que deixar de entregar a peça faltante em duas aulas consecutivas ficará, automaticamente, em avaliação substitutiva.
- § 3º O aluno que faltar ao estágio terá sua avaliação diagnóstica comprometida e deverá requerer, no prazo legal, junto ao setor competente, a reposição da respectiva aula.
- § 4º O Estagiário que em seu desempenho não obtiver a média 6,0 (seis), em virtude da análise do relatório de determinado nível de estágio obrigatório, até o nível III, segundo os critérios da avaliação diagnóstica, terá no prazo de 10 (dez) dias, em data e hora previamente designada pelo(a) professor(a), que realizar a avaliação substitutiva. Nesta elaborará, numa única oportunidade, correspondente a, no máximo quatro horas aulas, com pesquisa restrita à legislação (não comentada ou anotada), todas as(s) peça(s) faltantes(s), assim como deverá entregar o relatório das audiências e demais atos não realizados.
- § 5º No Estágio IV e V compõe o relatório os registros elaborados no processo administrativo e cópia do processo judicial, a cada dia no cumprimento integral dos atendimentos e procedimentos pertinentes.
- § 6º As faltas somente podem ser admitidas em consonância com a legislação vigente, observandose que a freqüência é integral e que exige reposição, mediante requerimento apresentado no prazo legal.
- § 7º Os relatórios das audiências deverão ser entregues no prazo estabelecido no Plano de Ensino/Projeto de Trabalho.



§ 8º - Em caso de reprovação, o estagiário deverá repetir todo o nível de estágio em que foi reprovado.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. Os casos omissos no presente Manual serão resolvidos pelo Grupo Gestor do Centro de Prática Jurídica, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Direito da UNESC.
 - Art. 25. O presente Manual entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.
- Art. 26. Caberá à Coordenação do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a acontecer nos mesmos.

H